

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.002457/95-82

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 002/95, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E AS
EMPRESAS QUE CONSTITUEM O CONSÓRCIO DA
USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA.**

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e as empresas:

- a) **Companhia Energética de Minas Gerais**, com sede na Av. Barbacena nº 1.200, Santo Agostinho, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.155.730/0001-64, **Concessionária** de **Serviço Público** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Djalma Bastos de Moraes e pelo seu Diretor de Geração e Transmissão, Aloísio Marcos Vasconcelos Novais;
- b) **Companhia Mineira de Metais**, com sede na Rodovia BH/Brasília BR 040, Km 284,5, Município de Três Marias, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 17.177.999/0001-41, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores João Bosco Silva e Álvaro Luís Veloso;
- c) **Companhia Siderúrgica Nacional**, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, salas 3402 e 3702, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.042.730/0001-04, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Executivos Antonio Mary Ulrich e Vasco Augusto Pinto Fonseca Dias Júnior;
- d) **Companhia Vale do Rio Doce**, com sede na Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 33.592.510/0001-54, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores Executivos Diego Cristobal Hernández Cabrera e Gabriel Stolar;
- e) **Mineração Morro Velho Ltda.**, com sede na Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 7, Centro, Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 22.931.299/0001-30, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia elétrica, representada na forma de seu Contrato Social por seus Diretores Agostinho Tibério da Costa Marques e Roberto Negrão de Lima;

Integrantes do CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA, sob a liderança da Companhia Energética de Minas Gerais, doravante designadas simplesmente **Concessionárias** e a cedente:

- f) **Eletrosilex S.A.**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.740, Município de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 20.789.145/0001-20, **Concessionária** de **Autoprodução** de energia

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente Gabriel Mousinho Furtado Gomes e pelo seu Diretor Industrial Márcio dos Santos Lamas da Silva;

por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/95**, firmado em 28 de setembro de 1995:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo formalizar a transferência da totalidade da participação da empresa Eletrosilex S.A. e de parte da participação da empresa Mineração Morro Velho Ltda. na concessão compartilhada para as demais consorciadas, com a conseqüente adequação da Subcláusula Segunda da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão nº 002/95, de 28 de setembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

.....
Subcláusula Segunda - A energia resultante do aproveitamento destina-se ao uso exclusivo das CONSORCIADAS, em suas instalações industriais, na proporção e pontos de entrega abaixo indicados, ficando proibida a cessão a terceiros, a qualquer título, ressalvado o disposto na Subcláusula seguinte:

EMPRESA	QUOTA ANTERIOR %	QUOTA ATUAL %	PONTOS DE ENTREGA
Mineração Morro Velho Ltda.	11,5000%	5,5000%	Cuiabá e Queiroz
Companhia Siderúrgica Nacional	6,0000%	17,9204%	Arcos, Casa de Pedra e Volta Redonda - RJ
Companhia Mineira de Metais	20,0000%	23,9346%	Três Marias e Vazante
Eletrosilex S.A.	13,0000%	0,0000%	Capitão Enéas
Companhia Energética de Minas Gerais	14,5000%	14,5000%	Conforme Subcláusulas Terceira e Quarta
Companhia Vale do Rio Doce	35,0000%	38,1450%	Itabira, Timbopeba (Brucutu e Tubarão)

.....”

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 002/95**, de 28 de setembro de 1995, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 8 (oito) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e das **Concessionárias** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, em 27 de dezembro de 2002.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PELAS CONCESSIONÁRIAS:**a) Companhia Energética de Minas Gerais****José Pinto de Barros Neto**
Por Procuração**José Pinto de Barros Neto**
Por Procuração**b) Companhia Mineira de Metais****João Carlos Volker**
Por Procuração**José Paula Bonfim**
Por Procuração**c) Companhia Siderúrgica Nacional****Henrique Carsalade Martins**
Por Procuração**Henrique Carsalade Martins**
Por Procuração**d) Companhia Vale do Rio Doce****José Maciel Duarte de Paiva**
Por Procuração**André Franco Sales**
Por Procuração**e) Mineração Morro Velho Ltda.****Camilo de Lelis Farace**
Por Procuração**Luiz Mendes Carvalho Filho**
Por Procuração**PELA CEDENTE:****e) Eletrosilex S.A.****João Carlos Volker**
Por Procuração**José Paula Bonfim**
Por Procuração**José Maciel Duarte de Paiva**
Por Procuração**André Franco Sales**
Por Procuração**TESTEMUNHAS:****Antônio Paulo de Melo Oliveira**
CPF: 575.546.336-00**Diógenes Mortari**
CPF: 774.962.218-72

\SCG\Contratos\031J2006

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	